



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS PARECER E VOTO DE RELATOR E MEMBROS

Tipo e Numeração de Matéria: Prestação de Contas Exercício de 2022.

Entidade: Município de Chopinzinho.

Relator: Vereador Nereu Hengen

Comissão Requerente: Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas.

Ementa: Parecer Prévio Tribunal de Contas do Estado do Paraná - Prestação de Contas do Prefeito de Chopinzinho- Exercício de 2022.

RELATÓRIO

Trata-se a matéria em curso, da análise refere-se à Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Chopinzinho, referente ao exercício de 2022, submetida à apreciação desta Casa Legislativa conforme previsto no artigo 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal e na legislação estadual e municipal pertinente, especialmente o artigo 31, inciso XV da Lei Orgânica Municipal e o artigo 164 do Regimento Interno desta Câmara.

De acordo com o Parecer Prévio nº 123/2024 emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as contas do exercício de 2022 foram consideradas regulares, o posicionamento é que orienta esta Câmara a seguir com o processo de deliberação, observado o rito especial previsto no Regimento Interno, o que inclui consulta pública, defesa do ordenador de despesas e análise em plenário.

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas elaborou as etapas e formalidades do processo, dando cumprimento ao rito que regulamenta a tramitação da Prestação de Contas nesta Casa. As contas foram, assim, disponibilizadas para consulta pública.

FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO

Observa-se, segundo análise detalhada dos autos pelo Tribunal Pleno do TCE/PR, que o Tribunal de Contas do Estado exerceu sua função de fiscalização, emitindo parecer pela regularidade das contas legislativas do exercício de 2022, sem ressalvas.

Outrossim, destaca-se que nos termos do artigo 31, §2º da Constituição Federal, o parecer prévio do Tribunal somente pode ser rejeitado por decisão de dois terços dos membros desta Câmara, devendo observar a fundamentação pertinente, em observância aos princípios basilares do Poder Público, notadamente à legalidade estrita e à motivação.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Face ao exposto, inexistindo razões que desabonem a recomendação de aprovação contida no Parecer Prévio do TCE/PR, este Relator entende que o processo respeita os princípios de legalidade, transparência, eficiência e responsabilidade fiscal, elementos fundamentais à gestão pública.

Nesta perspectiva, no exercício das prerrogativas regimentais, após haver a matéria seguido regular tramitação e, em respeito aos cumprimentos de todas as etapas legais e regimentais, a despeito da publicidade nos meios oficiais por transparência, bem como, das demais manifestações inerentes à espécie, concluo que o feito merece acolhimento e posicionamento por parte desta Comissão Parlamentar, no sentido de confirmar o posicionamento do Egrégio Tribunal do Estado, sendo favorável à aprovação das contas.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando a regularidade do parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná sem ressalvas e o cumprimento das formalidades legais e regimentais, VOTO FAVORAVELMENTE pela aprovação das contas do Município de Chopinzinho, referente ao exercício de 2022, acompanhados pelos votos do membro e do presidente desta Comissão, de modo que recomendo pela remessa da matéria ao Plenário para deliberação e voto, ressaltando desde já pela observância do quórum de dois terços dos membros da Câmara, conforme previsto no artigo 31, § 2º da Constituição Federal.

Câmara Municipal de Chopinzinho-PR, aos 29 dias de agosto de 2024.

NEREU HENGEN

Relator

IVO PATEL

Membro

SAIMON MIRI

Presidente

(Assinado Digitalmente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1410-765E-7ADF-5ACB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ IVO PATEL (CPF 019.XXX.XXX-80) em 13/12/2024 14:08:09 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NEREU HENGEN (CPF 040.XXX.XXX-93) em 13/12/2024 14:08:40 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SAIMON ROBERTO MIRI (CPF 055.XXX.XXX-59) em 13/12/2024 14:16:45 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1410-765E-7ADF-5ACB>